



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 146/00

“ Cria o Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos Humanos e
dá outras providências ”.

23/02/2000

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Lei N.º 146/2000.

**Cria o Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos Humanos
E dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos que terá por finalidade precípua, gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos em geral, incumbindo-lhe, ainda, a apuração da violação dos mencionados direitos.

§ 1º- Constituem direitos humanos sob a proteção do Conselho, os direitos e garantias fundamentais, sociais, individuais, coletivos ou difusos, previstos na Constituição Federal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos terá as seguintes atribuições:

- I- A difusão e a conscientização dos preceitos e dos valores éticos, morais e políticos que envolvam a questão dos direitos humanos, quer na sua abordagem educativa, quer na sua prática direta, reclamações e queixas de violação;
- II- Receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, que digam respeito à violação dos direitos da pessoa humana e dar-lhes o devido encaminhamento;
- III- Proceder sindicâncias, solicitar e acompanhar a instauração de inquéritos e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como fazer representações de denúncias recebidas, ou que cheguem ao



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

seu conhecimento, tomando as providências cabíveis ao cumprimento dos objetivos a que se propõe;

- IV- Cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações, sejam elas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, comprometidas com a defesa dos direitos humanos;
- V- Instituir e manter atualizado um arquivo onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas.

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento
Seção I
Da Composição

Art. 3º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, terá a seguinte composição:

- I- Um (01) representante da Secretaria de Educação do Município;
- II- Um (01) representante da Polícia Militar;
- III- Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV- Um (01) representante do Fórum;
- V- Um (01) representante do Ministério Público;
- VI- Um (01) representante da Igreja;
- VII- Um (01) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- VIII- Um (01) representante da Câmara Municipal.

§ 1º- Cada Titular do CMDDH terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Os membros efetivos e suplentes do CMDDH, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 3º- O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

Art. 4º- As atividades dos membros do CMDDH reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de Conselheiro, é considerado serviço público relevante e não será remunerado, terá duração de dois (02) anos admitindo-se uma recondução por mais um período;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- II- Cada membro do CMDDH terá direito a um único voto na sessão plenária;
- III- As decisões do CMDDH serão consubstanciadas em Resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 5º- O CMDDH terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II- As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º- Para melhor desempenho de suas funções o CMDDH poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDDH em assuntos específicos;
- II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMDDH, outras instituições e pessoas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Parágrafo Único- As resoluções do CMDDH, bem como os temas tratados em plenária da Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º- O CMDDH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º- Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito de R\$3.000,00, destinados às despesas com a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 23 de Fevereiro de 2000.

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal